

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 44 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 019, DE 16 DE MAIO DE 2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER EXECUTIVO DE 19 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 21 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº. 019, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Executivo de 19 de maio de 2011, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aprovar as rotinas a serem adotadas no tratamento das reclamações e denúncias feitas pelos usuários dos serviços públicos regulados.

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA DA AGENERSA CAPÍTULO I DAS RECLAMAÇÕES NÃO RESOLVIDAS PELA OUVIDORIA DA AGENERSA

Até o 5º dia útil de cada mês, a Ouvidoria da AGENERSA encaminhará à SECEX, por meio de C.I., relatório contendo o histórico de todas as ocorrências registradas há mais de 30 (trinta) dias e ainda pendentes de solução ou com solução insatisfatória, objetivando apurar se é cabível ou não a abertura de processo regulatório.

- § 1º Julgando a SECEX se cabível a abertura de processo regulatório, deverá proceder à instrução, de acordo com a legislação em vigor.
- § 2º As ocorrências com mais de 30 dias sem resposta por parte das Concessionárias, bem como as pendentes de solução ou com solução insatisfatória, deverão ser tratadas por meio de Processo Regulatório.
- § 3º A Ouvidoria deverá ser informada pelo Protocolo da AGENERSA sobre as ocorrências que serão tratadas em processo regulatório, com seus respectivos números.
- **§ 4º -** Após ter ciência da abertura do processo regulatório, pelo Protocolo da AGENERSA, a Ouvidoria deverá informar ao usuário sobre o novo tratamento que será conferido à sua reclamação, bem como o número do processo.
- § 5º Após decisão final do Conselho-Diretor, a Ouvidoria deverá informar o conteúdo desta ao respectivo usuário reclamante.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA O ENVIO DAS RESPOSTAS FORNECIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS

- Art. 2º As Concessionárias deverão enviar respostas às ocorrências nos prazos estabelecidos, de acordo com a prioridade do assunto tratado.
- I-PRIORIDADE ALTA (vazamento, ligação, religação, reincidência de agendamento não cumprido, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 03 (três) dias;
- II PRIORIDADE MÉDIA (troca de titularidade, baixa de titularidade, agendamento não cumprido, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 07 (sete) dias;
- III PRIORIDADE BAIXA (reclamação de fatura, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Os assuntos não listados acima terão sua prioridade definida pela Ouvidoria , ouvida a Câmara Técnica correspondente ou a Procuradoria.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA OUVIDORIA

Art. 4º - A Ouvidoria deverá enviar mensalmente à SECEX relatório contendo o número de atendimentos e das ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e AINDA PENDENTES de resposta por parte das Concessionárias, bem como as que passaram a ser tratadas por meio de processo regulatório.

Parágrafo único. A AGENERSA deverá publicar na página eletrônica da AGENERSA, semestralmente, estatística dos atendimentos e das ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e PENDENTES na AGENERSA.

*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 68 DE 23 DE JANEIRO DE 2018-Alterar a ementa e os artigos 4º e 5º - Publicada no DOERJ de 02.02.2018

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELA OUVIDORIA

- Art. 5º A SECEX deverá encaminhar semestralmente ao Conselho-Diretor relatório de situação dos atendimentos e das ocorrências registradas na AGENERSA.
- *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 68 DE 23 DE JANEIRO DE 2018-Alterar a ementa e os artigos 4º e 5º Publicada no DOERJ de 02.02.2018
- **Art. 6º -** Semestralmente, deverá haver avaliação qualitativa dos trabalhos desempenhados pela Ouvidoria, com base em relatório formulado pela SECEX em conjunto com as Câmaras Técnicas".
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 04.09.2014